

Franca, 06 de janeiro de 2025. 4

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

6

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024, a qual identifica expressamente a referida organização.



FERNANDO LUIZ BALDOCHI
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

88

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

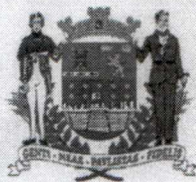
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

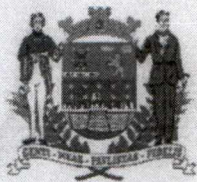
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/24
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 252/23



ANEXO ÚNICO
Associações Comunitárias

SE Q.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLI CAÇÃO	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011007037	R\$ 15.360,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011007036	R\$ 15.360,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011007034	R\$ 15.360,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins - Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011007033	R\$ 15.360,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rívieira	57-714.768/0001-44	011007032	R\$ 15.360,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011007031	R\$ 15.360,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011007030	R\$ 15.360,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011007029	R\$ 15.360,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011007028	R\$ 15.360,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011007026	R\$ 15.360,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011007025	R\$ 15.360,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011007024	R\$ 15.360,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011007021	R\$ 15.360,00
14	Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros	46.720.710/0001-97	011007020	R\$ 15.360,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011007023	R\$ 15.360,00
16	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado	02.953.998/0001-74	011007022	R\$ 15.360,00

91

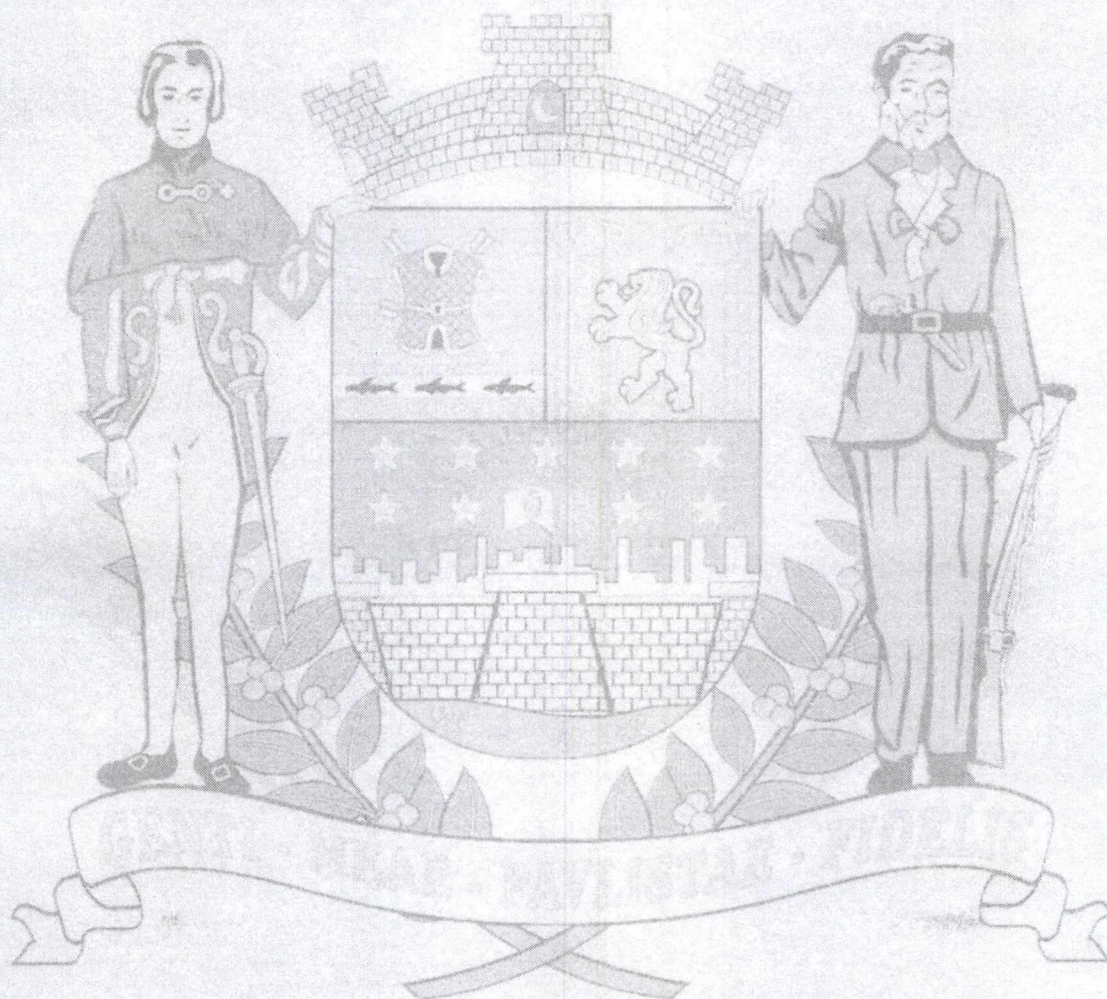


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
TOTAL				R\$ 291.840,00

92



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: 01/02/2025 Á 31/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, manutenção e investimentos das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria

Cidade: Franca

UF: SP CEP: 14.406-574

Telefone: ()

E-mail: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Possui CEBAS: Sim () Não (x)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Juliano Vaz Lemos

CPF: 145.483.418-89

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 22.971.792-5

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Nacionalidade brasileira , naturalidade, estado civil solteiro, profissão construtor

Endereço residencial: Rua Santa Madalena, 3671 Santa Maria

Telefone:

Período de mandato da diretoria: de 07/05/2022 a 07/05/2026

OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso promovendo nossas, atividades gratuitas a comunidade sempre visando melhorar a qualidade de vida da população, fazendo com que tenham condições de se exercitar entre outras benfeitorias.

Atividades previstas Ginástica, Judô, horta comunitária, cras, eventos datas comemorativas. Propiciar aos moradores participantes um ambiente acolhedor, harmonioso e com a segurança devida mantendo sempre higienizado, limpo, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia para os seus atendimentos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde esta localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos a comunidade do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades. Nossa Associação está localizada na zona Oeste da cidade de Franca –SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e é ai que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com três atividades semanais que gera em torno de 270 pessoas no mês. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde está localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto a população.

METAS - 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades físicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
 - Ginástica atendimentos 25 pessoas
 - Judô atendimentos 50 pessoas
 - Horta comunitária atendimentos 65 pessoas
 - CRAS atendimentos 25 pessoas
 - Eventos comunitários atendimentos- datas comemorativas Festa Junina e dia das crianças 105 pessoas
- Totalizando 270 atendimentos

Etapas 1 – Aplicação das atividades, cursos, realização das datas comemorativas à população totalmente gratuitos.

- Ginástica - objetivo é manter o corpo em movimento em forma de ginástica específica e danças as terças e quinta feiras 09:00 as 10:30 atendimentos 25 pessoas.
 - Judô nossas aulas na formação de caráter e coordenação motora, disciplina, técnicas de luta as terça e quinta – feiras manhã/ tarde / noite atendimentos 50 pessoas
 - Horta comunitária – distribuição de verduras aos sábados atendimentos 65 pessoas
 - CRAS atendimentos – a famílias e também proporcionar o fortalecimento dos laços de amizade entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos 25 pessoas
 - Eventos comunitários são as datas comemorativas como Festa Junina e Dias das crianças atendimentos 105 pessoas.
- As atividades são efetuadas lista de presença fotos e relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Etapas 2 – Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessário esta prestação de contas com o Município.
- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79

- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.

- Utilidades públicas – manter as contas de água e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades públicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79

INDICADORES

META	ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERIODO
META -1	ETAPA 1	ATENDIMENTO 1.1	Ginástica	objetivo é manter o corpo em movimento em forma de ginastica especifica e danças	25 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	Judô	nossas aulas na formação de carater e coordenação motora, disciplina, tecnicas de luta	50 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.3	Horta comunitária	distribuição de verduras	65 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.4	CRAS	a familias e também proporcionar o fortalecimento dos laços de amizades entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos	25 pessoas	12 MESES 3 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.5	Eventos comunitários	Festa Junina e Dia das crianças	105 pessoas	2 eventos no ano
	Etapa 2 –	NOTAS E RELÁTORIOS 1.1	Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos	Manutenções, limpeza, utilidades publicas e conservação do prédio garantindo o atendimento		12 MESES

AQUISIÇÕES POR ETAPA

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META 1 ETAPA 2	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
META 1 ETAPA 2	2	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
META 1 ETAPA 2	3	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
META 1 ETAPA 2	4	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
META 1 ETAPA 2	5	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
META 1 ETAPA 2	6	UTILIDADE PUBLICA	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00
TOTAL								R\$ 6.608,17	R\$ 15.360,00	R\$15.360,00

DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA	VALOR
5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 2.000,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 3.000,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.440,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 2.000,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.500,00
5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.420,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ -
Combustível	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -
Locações diversas	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -
Medicamentos	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ 4.420,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 7.440,00
Recursos humanos (5)	R\$ -
Recursos humanos (6)	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

ASSOCIAÇÃO ORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E J M BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	TOTAL
1 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 4.440,00	R\$ 740,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
2 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00											R\$ 2.420,00
3 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00											R\$ 3.000,00
4 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS DE MATERIAIS	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00			R\$ 500,00			R\$ 500,00			R\$ 500,00		R\$ 2.000,00
5 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOTO	R\$ 2.000,00	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,81	R\$ 181,90	R\$ 2.000,00
6 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.500,00	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,36	R\$ 136,40	R\$ 1.500,00
		R\$ 15.360,00	R\$ 6.978,17	R\$ 688,17	R\$ 688,17	R\$ 1.188,17	R\$ 688,17	R\$ 688,17	R\$ 1.188,17	R\$ 688,17	R\$ 688,17	R\$ 1.188,17	R\$ 688,30	R\$ 15.360,00

13

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79

RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 15.360,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

Franca -SP, 21 de Novembro de 2024.

Juliano Vaz Lemos

Juliano Vaz Lemos
145.483.418-89
Presidente

2º SUBDISTRITO

Carlos Augusto Pereira Moralez

Carlos Augusto Pereira Moralez
393.520.148-63
1º Tesoureiro

2º SUBDISTRITO

Regina Maria Pereira

Regina Maria Pereira
118.230.768-07
1ª Secretária

2º SUBDISTRITO



38

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**

CAPITULO I

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, fundado em 19/05/1992, por Assembléia geral realizada neste dia para tal fim, funciona em sede própria à Rua Santa Izabel, 2521 - Franca - Estado de São Paulo, exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, tem por finalidades principais:

I - Organização da população do Bairro para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;

II - Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidade dos Bairros da base de abrangência;

III - Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, deste modo a troca de experiências, idéias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;

IV - Desenvolver as atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;

V - Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos; social, cultural, profissional e familiar;

VII - Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial: Idosos, jovens e crianças, dos bairros e adjacências;

VIII - A entidade poderá dentro de suas finalidade de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessário para suprir as deficiências dos bairros.

INCISO 1º - A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, manterá numero ilimitado de associados contribuintes, e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

39

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

INCISO 2º - Tratando-se de um movimento de ação comunitária, dos bairros RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, para a consecução de seus objetivos, manterão sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses dos associados da comunidade abrangente.

INCISO 3º - Para realização de seu programa a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimentos com a autoridade federal, estadual e municipal e ainda com diretórias das organizações para estaduais, inclusive quanto à utilização em comum de suas instalações e serviços.

ARTIGO 3º A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, é uma associação, de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, política partidária ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em assembléia geral.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

CAPÍTULO II

DA DIRETÓRIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 4º - Podem ser membros da diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, todos os moradores destes bairros que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

INCISO 1º - A Associação, não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso ou político, todos os moradores conforme artigo anterior poderá ser associados contribuintes.

INCISO 2º - Os membros da Associação, não respondem nem direta nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 5º - O associado que deixar de residir no RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, deixará automaticamente de ser considerado associado, porém ele poderá continuar colaborando com os serviços, desde que não venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

ARTIGO 6º - A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA e JARDIM BOM SUCESSO, poderá agraciar com o título de associado benemérito, os que embora não residindo nos bairros de abrangência, houveram prestado ou vierem a prestar relevantes serviços, doações ou donativos à entidade, porém esses associados não terão direito a serem votados para cargos diretivo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º - São direitos dos associados contribuintes:

40

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

- A) Votar e ser votado;
- B) Comparecer as assembleias gerais e nelas apresentar propostas;
- C) Promover palestras de interesse coletivo;
- D) Beneficiar-se dos serviços da sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- E) Apresentar novos membros em assembleias gerais.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados contribuintes:

- A) Zelar pelo bom nome da entidade e pela consecução dos seus objetivos;
- B) Apresentar a diretoria executiva, qualquer irregularidade verificada;
- C) Respeitar todos os demais membros associados e zelar pela harmonia entre eles;
- D) Comparecer as assembleias gerais;
- E) Participar das atividades sociais, recreativas, culturais e outras promovidas pela diretoria executiva junto à comunidade de moradores;
- F) Cooperar dentro de suas possibilidades para o desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- G) Prestar esclarecimentos durante a assembleia geral quando forem solicitadas.

ARTIGO 9º - Dá-se a exclusão do associado contribuinte:

- A) Mediante seu expresso pedido;
 - B) Pelo não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas;
 - C) Pela expulsão em virtude de falta grave a juízo da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 - D) Grave violação do estatuto;
 - E) Difamação da entidade, seus membros, associados ou objetos;
 - F) Desvio dos bons costumes;
 - G) Atividades que contrariam as decisões de assembleias;
 - H) Conduta duvidosa, atos ilícito ou imoral.
- 

41

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

ARTIGO 10º - O associado que desligou na forma prescrita da letra "A" do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante novo pedido aprovado pela diretoria executiva.

ARTIGO 11º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu debito atrasado.

ARTIGO 12º - Da decisão da diretoria executiva que expulsou o associado, em qualquer circunstância, cabe recurso para assembléia geral.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

CAPÍTULO IV

DAS ELEICOES E POSSES

ARTIGO 13º - As eleições para órgãos dirigentes dos associados se darão conjuntamente e reavizar-se-á de três em três anos mantendo como fim do mandato a data de fundação, será feita por chapa completa da diretoria e conselho fiscal, eleita pela assembléia geral ordinária convocado por edital, com trinta dias antes da data da votação, e o pleito será por voto secreto, direto, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 14º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela assembléia geral extraordinária na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 15º - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

ARTIGO 16º - É vedado à participação de um membro em mais de uma chapa.

ARTIGO 17º - Na ocasião das eleições serão escolhidos os mesários, suplentes, secretários e fiscais:

A) Os mesários, suplentes e secretários não poderão estar concorrendo às eleições;

B) É permitida somente a permanência no local de um fiscal de cada chapa inscrita.

ARTIGO 18º - Os mesários verificarão a identidade e comprovação de domicilio dos associados que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pela mesa.

ARTIGO 19º - Os votantes deverão ser maiores de dezesseis anos e estarem em dia com suas mensalidades.

ARTIGO 20º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria até quinze dias antes do dia da votação, com chapa completa de candidatos.

INCISO 1º - Os candidatos a eleição para todos os cargos deverão ser maiores de dezoito anos e ter idoneidade moral e reputação ilibada e se apresentarem no período da inscrição com ficha de qualificação pessoal de toda a chapa conforme este estatuto;

42

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**

FUNDADO EM 19.05.1992

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

INCISO 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretária e no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

ARTIGO 21º - Não poderão ser registradas chapas para diretoria executiva e conselho fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes e cargos isolados.

ARTIGO 22º - A divulgação das chapas concorrentes ao pleito, será feita através da imprensa inscrita ou falada a critério dos próprios concorrentes, respeitando os artigos deste estatuto, o código civil e penal.

ARTIGO 23º - É facultativo ao candidato que encabeçar uma chapa (Diretoria executiva e conselho fiscal) tirar o registro da mesma até setenta e duas Horas antes do momento marcado para início da votação.

ARTIGO 24º - No dia da eleição não é permitido propaganda de chapas no raio de cem metros do local da votação.

ARTIGO 25º - A apuração da votação deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, em sua sede.

ARTIGO 26º - Os recursos contra o trabalho do pleito só poderão ser interposto até dez dias após as eleições, para o julgamento em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 27º - A posse será dada pelo presidente em assembleia, através de termo em livro próprio assinado por todos eleitos em apuração.

CAPÍTULO V

SÃO ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28º - (A) A Diretoria executiva;

B) O Conselho fiscal;

C) Assembleia geral;

INCISO 1º - Nenhum dos cargos da administração ou seja, diretoria executiva e conselho fiscal, perceberão algum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pela suas atividades exercidas na entidade, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

INCISO 2º - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos por voto secreto e seus mandatos terão duração de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo a juízo da assembleia convocada para tal fim.

43

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

CAPÍTULO VI

ARTIGO 29º - A diretoria é composta de oito membros e compõem-se de:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) 1º e 2º secretários;
- D) 1º e 2º tesoureiros;
- E) Dois Diretores de patrimônio;

ARTIGO 30º - Compete à diretoria coletivamente:

- A) Exercer a administração dentro da lei, do estatuto e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- B) Nomear funcionários fixando-lhes vencimentos;
- C) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão;
- D) Autorizar despesas;
- E) Indicar associados de sua confiança para o preenchimento de vagas abertas na diretoria, por motivo de morte, renúncia e mudança, até o fim do mandato do membro faltante;
- F) Resolver os casos omissos e propor à assembléia geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- G) Submeter anualmente à apreciação do conselho fiscal, para aprovação as contas do exercício anterior e plano a ser efetivado no exercício seguinte;
- H) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade.

ARTIGO 31º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e suas decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva, quando extraordinariamente necessário, a juízo do presidente ou por convocação do conselho fiscal ou assembléia geral.

ARTIGO 32º - Será destituído o diretor que, sem justa causa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas.

44

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

ARTIGO 33º - A diretoria executiva, ouvida a assembléia geral e conselho fiscal, poderá designar pessoas de reconhecida capacidade e dedicação para sob a denominação que convier exercerem as funções de assistentes ou supervisores que forem organizados.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros dos serviços referidos a este artigo poderão ser remunerados desde que assembléia geral e o conselho fiscal opinem favoravelmente a respeito.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

ARTIGO 34 - Ao Presidente compete:

- MM 11/11/11
- A) Representar a entidade ativa e passivamente perante os órgãos públicos judicial e extras judicialmente, em juízo e mesmo fora dele, podendo delegar poderes ou constituir advogados para o fim que julgar necessário.
 - B) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.
 - C) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir a aprovação da diretoria executiva.
 - D) Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos a movimentação do dinheiro, dar e receber recibos e quitações.
 - E) Apresentar anualmente a assembléia geral, exposição das atividades e prestação de contas, bem como o plano de trabalho do ano seguinte.
 - F) Convocar reuniões extraordinárias da diretoria.
 - G) Examinar e decidir sobre orçamentos, contas e relatórios apresentados pelos diversos departamentos da sociedade.
 - H) Convocar assembléias extraordinárias.
 - I) Nomear comissões especiais.
 - J) Convocar o conselho fiscal, quando julgar necessário.
 - K) Praticar quaisquer atos que não estejam reservados a competência de outros órgãos da administração.
 - L) Organizar regimentos internos, baixar instruções e tomar resoluções necessárias para regular funcionamento de todos os setores da sociedade.
 - M) Propor em assembléia geral, em nome da diretoria a reforma desse estatuto, a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO 35 - Compete ao Vice-Presidente:



45

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

A) Auxiliar e substituir o Presidente no desempenho de suas funções e seus impedimento e faltas, prestando-lhe sua colaboração sempre que solicitado.

B) Participar de comissões de trabalho

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 63528

ARTIGO 36 – Compete ao 1º Secretário:

A) Responder pela secretária.

B) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos e livros de ata da sociedade.

C) Redigir ou fazer redigir, toda correspondência, assinando-a quando lhe competir.

D) Secretariar as reuniões e assembléias redigindo as respectivas atas que só poderão ser publicadas com autorização da diretoria.

E) Elaborar de acordo com o presidente o relatório anual de trabalho da diretoria a ser apresentado em assembléia geral.

ARTIGO 37 – Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento e colaborar com o desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 38 – Compete ao 1º Tesoureiro:

A) Arrecadar, mensalmente, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos.

B) Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade.

C) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

D) Depositar em nome da entidade de moradores em estabelecimento bancário oficial ou caixa econômica, todos os fundos monetários e valores dos associados.

E) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria executiva.

F) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais.

G) Apresentar ao conselho fiscal, prestações de contas do movimento financeiro e mensalmente colocar a diretoria executiva e assembléia geral a par da mesma.

H) Afixar trimestralmente na sede da entidade o balancete das atividades da diretoria executiva.

ARTIGO 39 – Compete ao 2º Tesoureiro:

46

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

A) Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimento prestando-lhe à colaboração indispensável ao desempenho de suas funções:

ARTIGO 40 – Compete ao diretor de Patrimônio:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

- A) Ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio da entidade de moradores.
- B) Zelar pela conservação de bens e imóveis da entidade.
- C) Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, cadastrando os mesmos em livros de registros, tudo para necessário controle.
- D) Realizar documentário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário do material consumido ou danificado.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41 – O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos juntamente com a diretoria executiva, com mandato igual.

ARTIGO 42 – O conselho fiscal tem os encargos de:

- A) Examinar relatórios, a prestação de contas da diretoria executiva emitindo parecer a respeito.
- B) Apresentar perante a assembléia geral seu parecer quanto às contas apresentadas pela diretoria executiva e departamentos da sociedade.
- C) Estudar, opinar sobre a situação financeira da sociedade.
- D) Aprovar as tabelas e taxas de contribuições.
- E) Fiscalizar os atos da diretoria executiva e da tesouraria, em relatórios anuais e balancetes.

ARTIGO 43 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente, da diretoria executiva, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO – Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

ARTIGO 44 – As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros de atas.

47

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 63528

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 45 – A assembleia geral é órgão soberano da comunidade de moradores e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

ARTIGO 46 – As assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá a seguintes prerrogativas.

- A) Eleger os administradores;
- B) Destituir os administradores;
- C) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- D) Reformular os estatutos;
- E) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- F) Decidir em ultima instância.

PARAGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se refere às letras B., D. e E é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 47 – Do direito da convocação – a assembleia geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

INCISO 1º – As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, todas as vezes que assuntos de grande importância devam ser submetidos ao associados.

INCISO 2º – Nessas assembleias é vedado à discussão de matéria estranha a convocação.

INCISO 3º – Cabe a assembleia geral, destituir o diretor ou diretores que deixarem de cumprir o presente estatuto, bem como deixar de prestar contas do movimento financeiro e relatórios referentes a quaisquer atividades desenvolvidas na entidade, sendo para isso necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

48

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

ARTIGO 48 - A convocação das assembléias gerais serão feitas pelo presidente, pelo conselho fiscal ou 1/5 dos associados, por publicação de edital pela imprensa e afixado na sede, designada com antecedência mínima de cinco dias; dia, hora e local da primeira e segunda convocação e ordem do dia, ou seja, especificados os motivos da convocação.

ARTIGO 49 - As assembléias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer numero.

ARTIGO 50 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas pela maioria dos associados quites presentes, sendo proibido votos por procuração.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 63528

CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 51 - O patrimônio da entidade de moradores e construído e mantido:

- A) Dos bens, móveis e imóveis que possui e vier a possuir.
- B) Das contribuições dos associados contribuintes.
- C) Das subvenções, jóias, donativos e permutas devidamente aprovadas pela assembléia geral.
- D) Das rendas patrimoniais.
- E) Dos resultados das atividades.
- F) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 52 - Os saldos apurados no final de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de bens, imóveis ou melhoria da sede própria.

ARTIGO 53 - Em caso de dissolução da entidade, pagos todos os compromissos, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais congênera, com personalidade jurídica comprovada, sediada no estado de São Paulo, devidamente registrada na secretaria do estado da promoção social e conselho nacional de serviço social a escolha da assembléia geral especialmente convocada para este fim, a qual determinara o encerramento de suas atividades.

ARTIGO 54 - Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderão ser feitas por deliberação da assembléia geral com presença da metade mais um dos associados, sendo necessário anuência do conselho nacional de serviço social.

INCISO 1º - Todos os bens da entidade serão utilizados exclusivamente dentro do território nacional.

49

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO**
FUNDADO EM 19.05.1992

INCISO 2º - Os rendimentos da entidade somente serão aplicados no exato comprimento de suas finalidades, sendo vedado taxativamente a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus associados, conselheiros mantenedores ou diretores sob qualquer forma ou pretexto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 63528

CAPITULO X

DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 55 – O exercício fiscal terminara em trinta de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação de conformidade com as disposições legais e as determinações deste estatuto.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 56 – Este estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.

INCISO 1º - As disposições deste estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da diretoria executiva e do conselho fiscal deliberadas por votos concordes de 2/3 dos associados presentes em assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

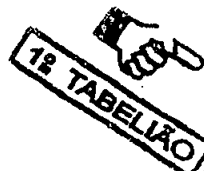
INCISO 2º - Dentro da legislação vigente, a entidade deverá providenciar sua forma jurídica.

ARTIGO 57 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria ouvida o conselho fiscal e assembléia geral extraordinária convocada para tal fim.

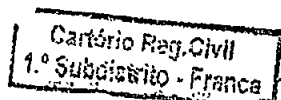
ARTIGO 58 – A Associação de moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO, só será extinto quando não mais tiver possibilidades de cumprir suas finalidades.

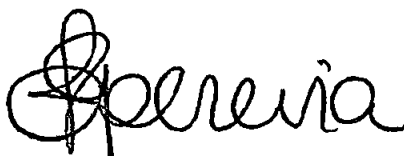
Franca (SP), 10 de outubro de 2006 .


MOSAIR MARQUES
PRESIDENTE




ADEMIR VICENTE ALVES
1º SECRETÁRIO





Dr. José Euripedes Jepy Pereira
OAB/SP 66.721



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.320.431/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA IZABEL	NÚMERO 2521	COMPLEMENTO *****
CEP 14.406-574	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANEASSESSORIACONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (16) 3025-2040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

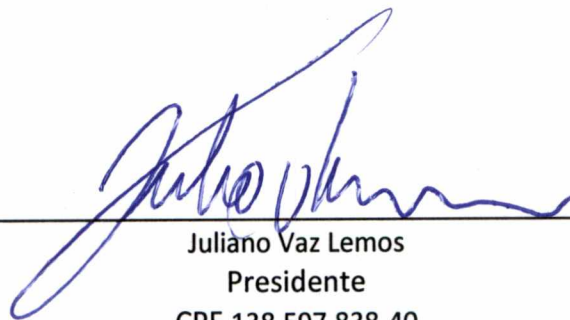
RECURSOS FÍSICOS		
Nº	Especificação	Quantidade
1	Salão social	1
2	Cozinha	1
3	Sala de atividades	1
4	Banheiros (1 masculino e 1 feminino)	2
5	Banheiro com acessibilidade	1
6	Sala de inclusão digital	1
7	Depósito / Almoxarifado	1
8	Abrigo para vasilhames de gás	1
9	Área descoberta	1

RECURSOS MATERIAIS		
Nº	Especificação	Quantidade
1	Bebedouro	1
2	Fogão industrial	1
3	Freezers	1
4	Aparelho de ar-condicionado	1
5	Ventiladores de parede	8

30

RECURSOS MATERIAIS		
6	Armários de aço	2
7	Mesas de escritório	5
8	Cadeiras giratórias	5
9	Câmeras de segurança	3

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 138.597.838-40

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BONSUCESSO

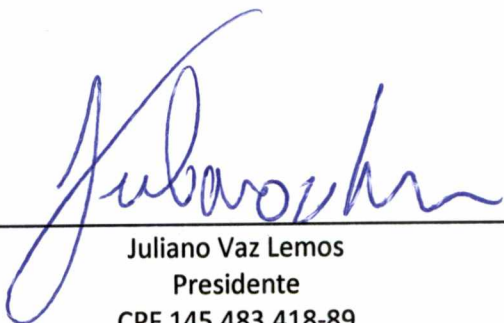
CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Ginastica	Terça- Feira Quinta-Feira	9:00 as 10:30
Voluntario	Judô	Terça – feira Quinta – feira	Manhã e tarde
Voluntários	Horta Comunitária	Aberta aos sábados	
Voluntários	Eventos Comunitários	Datas Comemorativas	
Voluntários	Cras	Atendimentos	

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

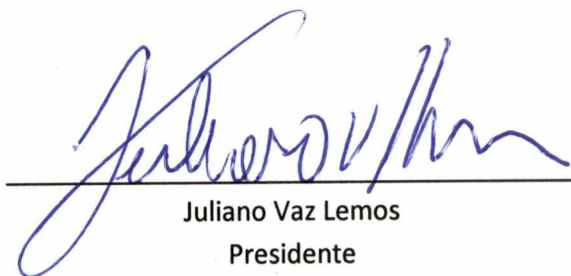
32

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos

Presidente

CPF 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

70
/

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não houve agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos

Presidente

CPF 145.483.418-89



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

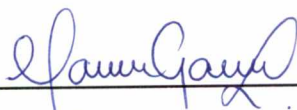
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

CNPJ: 68.320.431/0001-79

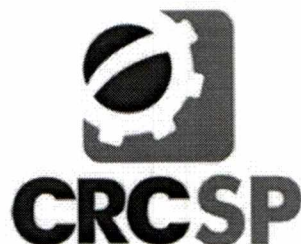
Endereço: RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/131691

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	CASSIANE GARCIA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP237229/O-1
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	261.971.298-09

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 09/12/2024 às 10:34:09

Válido até: 09/03/2025

Código de Controle: 9819.3852.6126.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

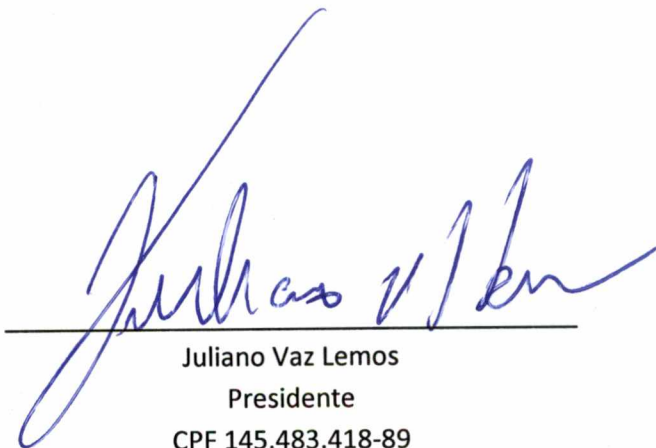
76

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal 8.220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



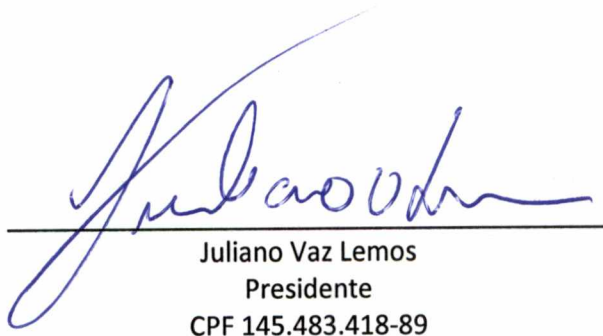
Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

78

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, Juliano Vaz Lemos, brasileiro, portador e inscrito no CPF: 145.483.418-89, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.320.431/0001-79, e inscrição Municipal nº 79862 .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

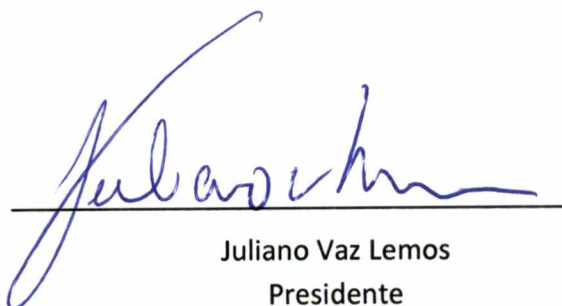
CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP. 79

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

80
/

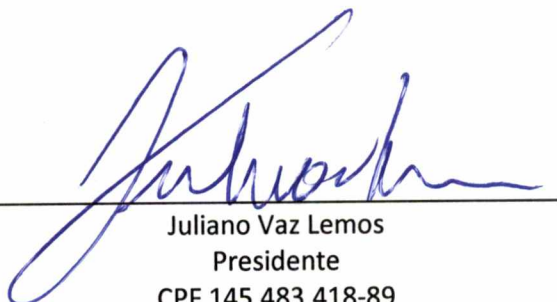
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

81

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 138.597.838-40

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

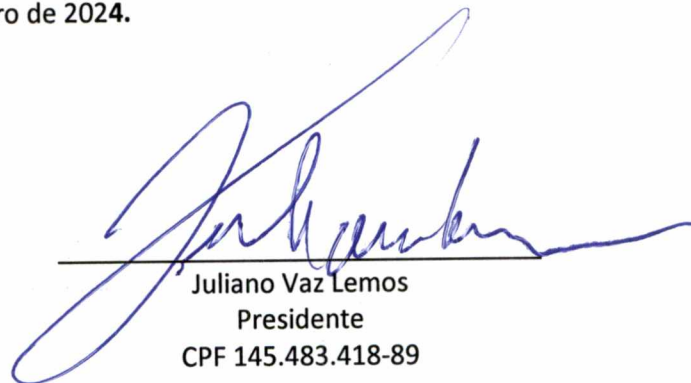
82

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/04/1993.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

83

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406- ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos

CPF 145.483.418-89



Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

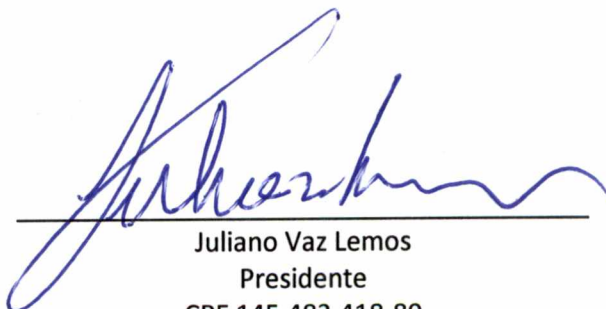
84

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA
PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal
13.019/2014 e suas alterações)**

Objeto: Atendimento comunitário aos moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA E
BOMSUCESSO, manutenção e investimentos das atividades.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA –SP pelo período de 01/02/2023 à 31/12/2023 ,possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 30 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida para a parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



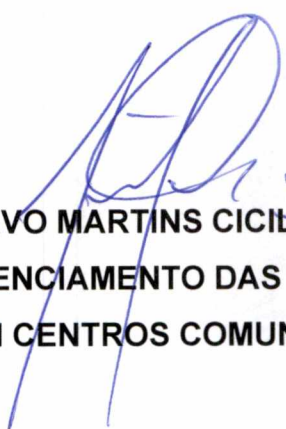
Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

87

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS
EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

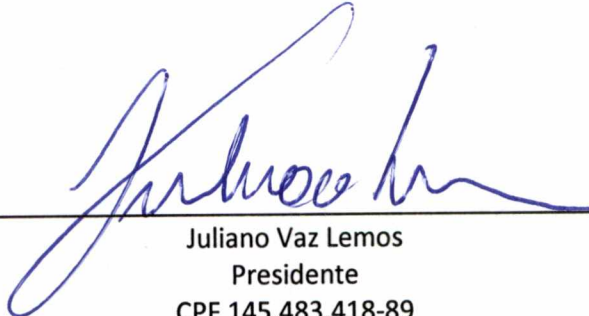
CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP.

104

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13709 LGPD

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

85

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinais, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e

violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias. 86

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



PROCESSO nº 000887/2025

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

JP



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

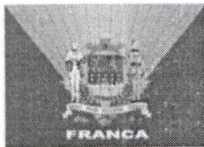
Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município